




À Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, Estado de Minas Gerais
Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio



Ref: Recurso Administrativo
Pregão Eletrônico nº 009/2026
Processo Administrativo nº 006310/2025

A **QFROTAS SISTEMAS LTDA**¹, vem, respeitosamente, por meio de seu representante legal, perante Vossa Senhoria, apresentar RECURSO, nos termos do art. 165, e seguintes da Lei 14.133/2021, o que faz conforme as razões a seguir expostas.

¹ Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.220.921/0001-35, com sede na Alameda Doutor Carlos de Carvalho, nº 555, conjunto 122, Centro Empresarial Engenheiro José Joaquim, Centro, Curitiba/PR, CEP 80.430-180.

1. Introdução

A Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek publicou Edital do Pregão Eletrônico objetivando Registro de Preço para eventual contratação do serviço de implantação e operação de gerenciamento de frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de Presidente Kubitschek/MG, por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartão e/ou senhas, para abastecimento, manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais, para atender às necessidades da Administração, para um prazo de 12 (doze) meses, nos termos estabelecidos no Edital e Termo de Referência.

Após a fase de lances, as empresas foram assim classificadas observado o critério de julgamento de menos taxa administrativa:

Lista de Classificação do Lote 1			
Posição	Fornecedor	CPF/CNPJ	Lance Final
1	HALF BENEFICIOS LTDA	43.091.320/0001-07	-41,10
2	BENEFLEET GESTAO E RECURSOS LTDA	44.388.125/0001-06	-41,00
3	QFROTAS SISTEMAS LTDA	44.220.921/0001-35	-12,00
4	TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	00.604.122/0001-97	-7,50
5	ALPHA FROTAS LTDA	49.433.449/0001-32	-7,49

Após a fase de negociação, sagrou-se vencedora a licitante **HALF BENEFÍCIOS**, a qual apresentou proposta à Administração equivalente a um desconto de 41,10%.

No entanto, a exequibilidade da proposta restou prejudicada pelo alto desconto dado a Administração e a ausência de demonstração, por meio de vias documentais, que o desconto é factível e exequível.

Por esses motivos, pugna-se pela revisão da decisão da aceitação da proposta, com a consequente desclassificação e inabilitação da empresa.

2. Inexequibilidade da proposta. Risco significativo de inexecução contratual ante ao desconto elevado que será incidido sobre as Tabelas Referenciais.

Finalizada a disputa, sagrou-se vencedora do certame a empresa **HALF**, com lance final equivalente a 41,10% de desconto. Assegurado ao pregoeiro de que o lance fornecido era a melhor proposta possível, a proposta foi aceita e os documentos de habilitação analisados.

Sistema	O fornecedor 14 <u>teve seu lance final aceito para o lote 01</u> . A proposta foi atualizada automaticamente com o valor unitário do melhor lance.	27/03/2026 10:14:13
Fornecedor 13	Bom dia Sr. pregoeiro, essa é nossa melhor taxa.	27/03/2026 10:20:06
Sistema	O fornecedor 13 <u>teve seu lance final aceito para o lote 02</u> . A proposta foi atualizada automaticamente com o valor unitário do melhor lance.	27/03/2026 10:22:00
Pregoeiro(a)	Srs. Licitantes, <u>passaremos agora para análise dos documentos de habilitação</u> dos licitantes classificados em 1º lugar... permaneçam conectados!	27/03/2026 10:25:56

Posteriormente, a sessão retornou e o Pregoeiro promoveu a habilitação da empresa arrematante no lote 1, **sem que esta tivesse apresentado proposta inicial, proposta comercial/proposta de preços e tampouco exequibilidade do desconto fornecido.**


Pregoeiro(a)	A licitante 14 - HALF BENEFICIOS LTDA deixou de apresentar a proposta inicial, o que será sanado com impressão da Ata de Propostas extraída do próprio sistema!	27/03/2026 14:21:16
Sistema	O fornecedor HALF BENEFICIOS LTDA foi Habilitado no(s) lote(s): 1.	27/03/2026 14:21:37

A ausência de proposta inicial/proposta de preços por parte da empresa **HALF impossibilita, de plano, que a arrematante pudesse arrematar o objeto do certame.** Isso porque, conforme se verifica do instrumento convocatório, **é requisito indispensável para seleção das propostas após a fase de lance, a proposta de preços.**

11. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

11.1. As empresas interessadas em participar da licitação deverão apresentar proposta de preço contendo a taxa de administração, expressa em número percentual com duas casas decimais.

Tanto é assim, que há um **modelo específico exigido no edital** – tal seja o Anexo III – em que consta o arquivo de proposta a ser seguido e apresentado pela licitante.

		<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK SETOR DE CONTRATAÇÕES E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122 Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000</p>	
<p>PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2026</p>			
<p>ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS</p>			
<p>Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto deste Pregão, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:</p>			
<p>Objeto: Registro de Preço para eventual contratação do serviço de implantação e operação de gerenciamento de frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de Presidente Kubitschek/MG, por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartão e/ou senhas, para abastecimento, manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais, para atender às necessidades da Administração, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I à este Edital.</p>			
<p>Taxa de Administração: A incidir sobre o valor à vista da manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais, ou do abastecimento, indicado nos estabelecimentos credenciados, no momento da prestação dos serviços:</p>			
<p>ITEM 1 - GERENCIAMENTO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA</p>		<p>TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MÁXIMA ADMITIDA</p>	<p>TAXA SECUNDÁRIA MÁXIMA ADMITIDA</p>
<p>Descrição</p>	<p>Valor Mensal Estimado</p>	<p>3,92</p>	<p>7,5%</p>
<p>Prestação de Serviços</p>	<p>R\$250.000,00(duzentos e cinquenta mil reais)</p>		
<p>Fornecimento de Peças</p>	<p>R\$270.000,00(duzentos e setenta mil reais)</p>		
<p>TOTAL ESTIMADO MENSAL ITEM 1*</p>	<p>R\$520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais)</p>		
<p>ITEM 2 – GERENCIAMENTO ABASTECIMENTO</p>		<p>0,6%</p>	<p>7,5%</p>
<p>Descrição</p>	<p>Valor Mensal Estimado</p>		
<p>Gasolina</p>	<p>R\$20.000,00 (vinte mil reais)</p>		
<p>Etanol</p>	<p>R\$10.000,00(dez mil reais)</p>		
<p>Diesel S 10</p>	<p>R\$ 15.000,00(quinze mil reais)</p>		
<p>Óleo lubrificante</p>	<p>R\$15.000,00(quinze mil reais)</p>		
<p>TOTAL ESTIMADO MENSAL ITEM 2*</p>	<p>R\$60.000,00 (sessenta mil reais)</p>		

Ainda que o Pregoeiro vislumbrasse a possibilidade de imprimir a ata de propostas extraídas no sistema, **fato é que este vício não é considerado sanável**, já que havia a estrita necessidade, nos termos de edital, de apresentar proposta de preços com informações específicas e nos moldes exigidos, tais

como: Taxa de Administração, Taxa secundária, razão social da licitante, CNPJ, endereço, e equipamentos e softwares que serão fornecidos para a prestação dos serviços (15.12).

A ausência de apresentação das informações contidas viola de maneira evidente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, além de resvalar na insegurança jurídica, a isonomia, e a igualdade entre os licitantes, já que os participantes do certame tomaram todo o cuidado e zelo de apresentar a documentação que foi exigida, do contrário da arrematante, **HALF BENEFÍCIOS**.

Conforme já é sabido, princípio é, por definição, mandamento nuclear de um sistema, seu verdadeiro alicerce, disposição fundamental que irradia sobre diferentes normas, compondo-lhes o espírito e servindo de critério para exata compreensão e inteligência delas, exatamente porque define a lógica que lhe dá sentido harmônico. **Eis porque violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma.** (MELLO, C. A. B. Curso de direito administrativo. Ed. Malheiros., 2007).

A habilitação de um licitante sem a convocação para apresentação de documento que é exigido no instrumento convocatório favorece, de maneira evidente e indevida, um licitante sobre os demais.

Nesse sentido, tem-se que o escopo o processo licitatório está previsto no art. 11, da Lei 14.133/2021:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

II - **assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;**

Por essa razão, levanta-se, nessa oportunidade, a evidente violação ao Princípio da Isonomia, o qual implica no tratamento idêntico para todos os licitantes sem diferenciação ou privilégios, devendo ser observado de maneira integral e irrestrita, não abrindo margem para interpretações diversas, **se não da vinculação do instrumento licitatório à TODOS os participantes do certame.**

No tocante à isonomia e igualdade entre os licitantes, é o entendimento do STJ:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. ART. 3º, I, II, 5º, E 6º, I, DA LEI 12.527/2011. INEXISTÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. DIVERGÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DA FORMA PREVISTA NO EDITAL. AUSÊNCIA DE ABUSO DE DIREITO.

Neste contexto, o acolhimento da tese defendida pela requerente dependeria da **observância do meio correto para envio da documentação, o que não ocorreu**. Portanto, ao contrário do alegado pela empresa impetrante, a Administração não cometeu qualquer ilegalidade ou abuso de poder ao inabilitá-la em razão do envio de documentos por via diversa daquela expressamente indicada no edital, uma vez que a conduta da impetrante constitui violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e ao princípio da isonomia".⁵ O acórdão recorrido decidiu em conformidade com a jurisprudência do STJ acerca da vinculação ao instrumento convocatório. Como a parte ora recorrente **descumpriu formalidades editalícias**, violando o **princípio da vinculação ao instrumento convocatório**, legal sua exclusão do certame sob pena de ofensa ao princípio da isonomia em relação aos demais participantes.⁶ Recurso Especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido.

(STJ - REsp: 2083396 PE 2023/0230421-5, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 17/10/2023, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 18/12/2023)

Diante disso, tem-se que a impessoalidade **encarece a proscrição de quaisquer favoritismos ou discriminações impertinentes, sublinhando o dever de que, no procedimento licitatório, sejam todos os licitantes tratados com absoluta neutralidade** (BANDEIRA DE MELLO, pg. 550).

Nessa toada, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório estabelece que o edital deve ser observado por todas as partes atreladas a licitação, visando garantir segurança aos interessados, reforçando a ideia de que **não serão surpreendidos com decisões contrárias ao instrumento**. Nesta linha é o ensinamento de Marçal Justen Filho:

Na licitação, a vinculação à lei é complementada pela vinculação ao ato convocatório. A Administração dispõe de margem de autonomia para configurar o certame. Mas **incumbe à Administração determinar todas as condições da disputa antes de seu início e as escolhas realizadas vinculam a autoridade** (e os participantes do certame).

(...)

Uma vez **realizadas as escolhas atinentes à licitação e ao contrato, exaure-se a discricionariedade, que deixa de ser invocável a partir de então** – ou, mais corretamente, **se a Administração pretender renovar o exercício dessa faculdade, estará sujeita, como regra, a refazer toda a licitação**, ressalvadas as hipóteses de inovações irrelevantes para a disputa.²

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 16ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. p. 84-85.

Corroborar, ainda, o ensinamento de José dos Santos Carvalho Filho:

A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que **as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos**. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.³

O Superior Tribunal de Justiça possui o entendimento amplamente consolidado no sentido de que a discricionariedade da Administração está limitada ao cumprimento das disposições editalícias:

"Na salvaguarda do procedimento licitatório, exsurge o princípio da **vinculação**, previsto no art. 41, da Lei 8.666/90, que tem como escopo **vedar à administração o descumprimento das normas contidas no edital**. Sob essa ótica, o princípio da **vinculação** se traduz na regra de que **o instrumento convocatório faz lei entre as partes, devendo ser observados os termos do edital até o encerramento do certame**".⁴

Resguardando pela segurança jurídica, **não pode a Administração, de forma discricionária, descumprir as normas estipuladas no edital de licitação** ou aplica-la de maneira aleatória, desrespeitando o princípio da isonomia.

Desse modo, tendo em vista que a ausência da documentação referente a apresentação de proposta de preços é considerada vício insanável, nos termos da legislação federal vigente⁵, a inabilitação com a consequente desclassificação da empresa é medida que se impõe.

Mesmo diante de um vício insanável como o apresentado, caso a Administração insista na irregularidade, **é absolutamente necessário que haja o retorno da fase para que a empresa apresente, por meio de vias documentais, a exequibilidade plena da sua proposta**.

Isso porque o desconto concedido na fase de lances não incidirá na orçamentação do credenciado, mas sim, sobre as tabelas referenciais e observando preços à vista do mercado de manutenção, o que

³ CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 26ª ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 246.

⁴ (AgRg no AREsp n. 458.436/RS , relator Ministro Humberto Martins , Segunda Turma, julgado em 27/3/2014, DJe de 2/4/2014.)

⁵ Art. 59. Serão **desclassificadas** as propostas que:

I - **contiverem vícios insanáveis**;

exige mais zelo e cautela por parte da empresa participante que deverá demonstrar, de forma inequívoca, que seu desconto é factível.

6.9 As oficinas integrantes da rede conveniada deverão ter como limite máximo de preço para peças e acessórios originais que possuam código da montadora (número de peça), os constantes da Tabela de Preço Oficial da montadora do veículo/máquina para o qual o material está sendo adquirido.

Conforme se verifica do histórico do próprio certame, nota-se que as licitantes forneceram descontos mais baixos do que o convencional, **já que esses incidirão diretamente sobre as tabelas, já que se considera arriscado e inexequível o desconto superior a 40,00% em casos como esse.**

O desconto concedido pela **HALF** é fantasioso e, de forma clara e inequívoca, é integralmente inexequível.

É crucial que a Administração Pública esteja atenta a essa questão, pois, caso a execução contratual se torne impossível, não se trata apenas de um prejuízo financeiro, haverá também a interrupção dos serviços, causando um prejuízo inimaginável à Prefeitura.

A interrupção dos serviços é uma problemática real que pode vir a atingir esta respeitosa Intendência, uma vez que os estabelecimentos credenciados, ante ao altíssimo desconto concedido à Administração combinado com as taxas abusivas cobradas pela ora arrematante, serão onerados de maneira ostensiva a ponto de não realizar cotações.

A falta de orçamentação pelos credenciados implica não só em impactos orçamentários aos cofres municipais que, diante da situação, terão que realizar a manutenção de sua frota por valores mais expressivos, mas sim a uma evidente violação aos princípios basilares da contratação administrativa que prejudica toda uma cadeia de serviços essenciais e indispensáveis ao bom funcionamento do serviço público municipal.

O dispositivo supramencionado adverte aos licitantes à apresentação de propostas plausíveis e assentadas nos reais valores de mercado, impondo o fato de que preços muito inferiores aos praticados, são caracterizados como inexequíveis, o que ocorre na espécie.

Deste modo, evidente que a taxa de administração negativa proposta pela **HALF** é fictícia e não busca maior economicidade ao Órgão, iludir-se com o fato de que se operará um contrato com o desconto ofertado é utópico e desvirtua a realidade dos fatos.

Como se sabe, a oferta de taxas não é uma corrida para se sagrar vencedora do certame a qualquer preço, ofertando-se assim, uma vez que a gerenciadora deve *(i)* recuperar o desconto e *(ii)* obter lucro da cobrança de taxa da rede credenciada visando o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, com o intento de suportar os gastos oriundos do instrumento particular de contrato e obter receita para arcar com as demais despesas administrativas, financeiras e tributárias.

Nesse sentido, uma vez que por qualquer ângulo que se enxergue conclui-se que acerca da inexecutabilidade da proposta da empresa, **pugna-se pela desclassificação da licitante, nos termos exarados acima.**

3. Conclusão

Nos termos acima apresentados, requer-se o conhecimento das presentes razões com o consequente acolhimento dessas, visando:

- A) A **desclassificação da licitante HALF, ante a desobediência ao Edital do Pregão Eletrônico** que determina a necessidade de apresentação de proposta de preços específica, o que não foi feito;
- B) Caso não entenda a Administração que a desclassificação é devida, pugna-se que **retorne a fase para a apresentação do referido documento,** bem como a **convocação para diligências.**

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 1 de abril de 2026

LUDOMIR EDUARDO
FURMANN:0205469
9900

Assinado de forma digital por
LUDOMIR EDUARDO
FURMANN:02054699900
Dados: 2026.04.01 15:44:54
-03'00'

LUDOMIR EDUARDO FURMANN

Representante Legal

QFROTAS SISTEMAS LTDA
CNPJ/MF: 44.220.921/0001-35
NIRE: 41211291505
SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADA

Pelo presente instrumento:

M E F INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.458.206/0001-60, com sede na Rua Natal Cecone, nº 426, apto. 703, 7º andar, Cond Albertville ED, bairro Campo Comprido, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP 81.200-330, neste ato representada por seu sócio administrador Ludomir Eduardo Furmann, brasileiro, administrador, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 17/01/1977, natural de Araucária/PR, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 6.122.452-1 SSP/PR, e CPF sob o nº 020.546.999-00, residente e domiciliado na Rua Natal Cecone, nº 426, apto. 703, 7º andar, Condomínio Albertville, bairro Mossunguê, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP 81.200-330.

Sócia componente da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome empresarial de **QFROTAS SISTEMAS LTDA.**, com sede em Curitiba/PR., na Alameda Doutor Carlos de Carvalho, nº 555, conjunto 122, Cond Centro Empresarial E, Bairro Centro, CEP: 80.430-180, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.220.921/0001-35, com o seu contrato social registrado na JUCEPAR sob nº 41211291505 em 20/01/2023 e última alteração sob nº 20253904820 em 22/08/2025, **RESOLVE** de comum acordo por este instrumento particular de alteração de contrato social, modificar o contrato primitivo e alterações através das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO INGRESSO DE SÓCIO

A sócia pessoa jurídica **M E F INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA** delibera, aprova e aceita, o INGRESSO do sócio citado abaixo:

- a) **LUDOMIR EDUARDO FURMANN**, brasileiro, administrador, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 17/01/1977, natural de Araucária/PR, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 6.122.452-1 SSP/PR, e CPF sob o nº 020.546.999-00, residente e domiciliado na Rua Natal Cecone, nº 426, apto. 703, 7º andar, Condomínio Albertville, bairro Mossunguê, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP 81.200-330.

QFROTAS SISTEMAS LTDA
CNPJ/MF: 44.220.921/0001-35
NIRE: 41211291505

SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da sociedade no valor de R\$ 1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil reais) divididos em 1.400.000 (hum milhão e quatrocentas mil) quotas, passará a ser R\$ 4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil reais) divididos em 4.700.000 (quatro milhões e setecentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, sendo um aumento no valor de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), subscrito e inteiramente integralizados no presente ato como segue:

- a) Com lucros acumulados no valor de R\$ 1.550.000,00 (hum milhão, quinhentos e cinquenta mil reais).
- b) O sócio **LUDOMIR EDUARDO FURMANN** integraliza o valor de R\$ 1.750.000,00 (hum milhão, setecentos e cinquenta mil reais) com os seguintes bens imóveis abaixo:
 - I. **R.09/3.867-PROTOCOLO Nº.76.112, DE 08/MAIO/2.006:- AQUISIÇÃO DE PARTE IDEAL:- UMA PARTE IDEAL** com a área de 9.075,00m², havida pelo R.07 retro, em comum no imóvel constante da presente matrícula, cadastrado no INCRA sob nº.701 084 017 590 2 com A.T. de 15,3 ha, codificado na Receita Federal sob nº.2.420.949-0 com 15,3 ha, com os ITRs quitados, foi pelos proprietários transmitida como se registra. ADQUIRENTE:- LUDOMIR EDUARDO FURMANN, brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, CIRG nº.6.122.452-1 PR.e CPF nº.020 546 999 00, residente e domiciliado na Rua Lamenha Lins, nº.260, apt. 1.111, centro, em Curitiba PR – **titularidade de LUDOMIR EDUARDO FURMANN – Valor de avaliação do imóvel em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) - Averbado no registro de imóveis de Lapa/PR – Matrícula 3867.**
 - II. **UMA PARTE IDEAL, no valor de R\$.9.000,00, correspondente a área de 02 alqueires e 10 litros, ou seja, 54.450,00m²**, em Adjudicação das/cessões de direitos feitas pelos herdeiros: Alvindo da Silva Padilha e sua esposa Zanita Padilha da Silva; Maria Edvina de Jesus Padilha / Tulio; Antonio Cardoso Padilha e sua mulher, Filomena da Silveira Padilha; Diair Padilha Slompo; Joanir Cardoso Padilha; Benedito Cardoso Padilha e sua mulher Ana da Silveira Padilha; Carlito Prorok Padilha e sua mulher Alice Padilha; Antonio Proroki Padilha e sua mulher Erondina das Neves Proroki Padilha; e Neusa do Rocio Alves e seu marido Miguel Ferreira Alves, cessões essas por termos nos autos, e sem condições. Estando dita área Cadastrada no INCRA, sob o nº. 701 084 017 590 2, com A.T. de 15,3 ha., e Codificado na Receita Federal sob o nº 2420949-0; Tendo sido pago o ITBI "causa mortis", na quantia total de R\$.480,00, conforme GR-4, nº.085/98 e, ainda "Inter-vivos",

QFROTAS SISTEMAS LTDA
 CNPJ/MF: 44.220.921/0001-35
 NIRE: 41211291505
 SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADA

na quantia de R\$.180,00 conforme DAM de 28/01/99. Fez prova da quitação dos 05 / últimos ITR, através de Declaração firmada em data de 02/02/99, que ficou arquivada neste Ofício. Cota Regtº. 2.835,000 VRC (R\$.212,50) RD. nº.052/99.- Negativa do IAP. nº.026/99 - titularidade de LUDOMIR EDUARDO FURMANN – Valor de avaliação do imóvel em R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais) - Averbado no registro de imóveis de Lapa/PR - Matrícula 3867.

CLÁUSULA TERCEIRA – OUTORGA UXÓRIA

A esposa Sra. **ALEXANDRA DE SOUZA MALACHIAS FURMANN**, inscrita no CPF/MF sob nº 038.374.729-57, portadora da Carteira de Identidade Civil RG nº 82333819 SSP/PR, portadora da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 03704673455, residente e domiciliada na Rua Natal Cecone, nº 426, apto. 703, 7º andar, Condomínio Albertville, bairro Mossunguê, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP 81.200-330, casada sob regime comunhão parcial de bens com o Sr. **LUDOMIR EDUARDO FURMANN**, autoriza a integralização dos bens imóveis acima da matrícula nº 3867.

CLÁUSULA QUARTA – Em virtude das deliberações acima tomadas, a cláusula sexta do capital social passa a ter a seguinte redação:

“CAPITAL SOCIAL”

CLÁUSULA SEXTA – *O capital social inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, lucros acumulados e bens imóveis pelos sócios é R\$ 4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil reais) divididos em 4.700.000 (quatro milhões e setecentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, e fica assim distribuído:*

Sócios	Quotas	R\$	%
<i>M E F Investimentos e Participações Ltda</i>	<i>2.950.000</i>	<i>2.950.000,00</i>	<i>62,77%</i>
<i>Ludomir Eduardo Furmann</i>	<i>1.750.000</i>	<i>1.750.000,00</i>	<i>37,23%</i>
Total	4.700.000	4.700.000,00	100,00%

Parágrafo 1º - *A responsabilidade dos sócios se restringem ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social de acordo com o que determina o Artigo 1.052 da Lei 10.406 de 10/01/2002 – Código Civil.*

Parágrafo 2º – *Do direito de voto, cada quota confere direito a 1 (um) voto nas deliberações.*

QFROTAS SISTEMAS LTDA
CNPJ/MF: 44.220.921/0001-35
NIRE: 41211291505
SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADA

CLÁUSULA QUINTA - ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá isoladamente ao sócio administrador **LUDOMIR EDUARDO FURMANN**, brasileiro, administrador, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 17/01/1977, natural de Araucária/PR, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 6.122.452-1 SSP/PR, e CPF sob o nº 020.546.999-00, residente e domiciliado na Rua Natal Cecone, nº 426, apto. 703, 7º andar, Condomínio Albertville, bairro Mossunguê, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP 81.200-330, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos necessários para a consecução do objeto social.

CLÁUSULA SEXTA – DAS QUOTAS

As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com a autorização da sócia que representa a maioria absoluta do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Do lucro líquido, depois de feitas as provisões necessárias para amortização ou garantia do ativo, os sócios poderão determinar que todo, ou parte dele seja destinado a provisões ou reservas, ou permaneça em suspenso, se não deliberarem por sua distribuição, a qual poderá se dar desproporcionalmente às respectivas quotas de capital.

CLÁUSULA OITAVA – Por fim, os sócios resolvem, não apenas alterar a redação das cláusulas do contrato social, mas também renumerá-lo, reformulá-lo, o qual, devidamente adaptado e consolidado, passa a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
QFROTAS SISTEMAS LTDA
CNPJ/MF: 44.220.921/0001-35
NIRE: 41211291505

QFROTAS SISTEMAS LTDA
CNPJ/MF: 44.220.921/0001-35
NIRE: 41211291505
SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADA

Pelo presente instrumento:

M E F INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.458.206/0001-60, com sede na Rua Natal Cecone, nº 426, apto. 703, 7º andar, Cond Albertville ED, bairro Campo Comprido, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP 81.200-330, neste ato representada por seu sócio administrador Ludomir Eduardo Furmann, brasileiro, administrador, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 17/01/1977, natural de Araucária/PR, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 6.122.452-1 SSP/PR, e CPF sob o nº 020.546.999-00, residente e domiciliado na Rua Natal Cecone, nº 426, apto. 703, 7º andar, Condomínio Albertville, bairro Mossunguê, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP 81.200-330.

LUDOMIR EDUARDO FURMANN, brasileiro, administrador, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 17/01/1977, natural de Araucária/PR, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 6.122.452-1 SSP/PR, e CPF sob o nº 020.546.999-00, residente e domiciliado na Rua Natal Cecone, nº 426, apto. 703, 7º andar, Condomínio Albertville, bairro Mossunguê, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP 81.200-330.

Sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome empresarial de **QFROTAS SISTEMAS LTDA**, com sede em Curitiba/PR., Alameda Doutor Carlos de Carvalho, nº 555, conjunto 122, Cond Centro Empresarial E, Bairro Centro, CEP: 80.430-180, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.220.921/0001-35, com o seu contrato social registrado na JUCEPAR sob nº 41211291505 em 20/01/2023 e última alteração sob nº 20253904820 em 22/08/2025, **RESOLVE** de comum acordo por este instrumento consolidar o seu contrato social passando a vigorar com a seguinte redação:

NOME EMPRESARIAL, SEDE E FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade, constituída sob a forma de sociedade limitada unipessoal, adotará o nome empresarial de **QFROTAS SISTEMAS LTDA.**, e será regida por este contrato social, pelas normas aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, pelas disposições da Lei nº 6.404 de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”).

QFROTAS SISTEMAS LTDA
CNPJ/MF: 44.220.921/0001-35
NIRE: 41211291505
SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADA

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede e foro na Alameda Doutor Carlos de Carvalho, nº 555, conjunto 122, Cond Centro Empresarial E, Bairro Centro, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP 80.430-180.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir, instalar, manter e fechar filiais, agências, depósitos, sucursais, escritórios e departamentos em qualquer localidade do país ou do exterior.

Parágrafo Único: A sociedade mantém as seguintes filiais:

- 1) Quadra Sgan 601, S/N, Conj. H, Sala 54, SS1 – Parte 133 – Bairro Asa Norte – CEP: 70.830-018, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.220.921/0002-16, NIRE nº 53920036361 em 06/02/2024, dedicar-se-á ao mesmo objeto social da matriz.
- 2) Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, Andar 8, Torre 1, Edifício Jacaranda Bairro Tamboré, CEP: 06.460-040 – Barueri/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.220.921/0003-05, NIRE nº 35920363805, dedicar-se-á ao mesmo objeto social da matriz.

OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto social gerenciamento e gestão de frotas de veículos, motos, caminhões, tratores, máquinas, equipamentos, embarcações e veículos recreativos (CNAE 7490/1-04), cessão de uso de software customizável(CNAE 6202-3/00.00), suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE 6209-1/00.00), desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (CNAE 6201-5/01.00), arranjo de pagamento de compra e transferência com conta de pagamento pré-paga e para uso doméstico nos termos do arts. 8º ao 10 do Regulamento Anexo à Circular 3682/2016 do Banco Central do Brasil – integram a atividade de arranjo de pagamento i) prestação de serviços de gestão de moeda eletrônica depositada em conta de pagamento, na forma de carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, na forma de carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, transferência originada de ou destinada a conta de pagamento, execução de remessa de fundos e conversão de moeda física ou escritural em moeda

QFROTAS SISTEMAS LTDA
CNPJ/MF: 44.220.921/0001-35
NIRE: 41211291505
SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADA

eletrônica e vice-versa; e ii) a emissão de instrumento de pagamento e administração de cartões de crédito, débito, convênio e serviços de emissão própria ou empréstimo por terceiros (CNAE 62.04-0/00), e intermediação comercial na venda de combustíveis, produtos alimentícios, móveis e equipamentos eletrônicos (CNAE 46.19/2-00).

CLÁUSULA QUINTA. O prazo de duração da sociedade é indeterminado, podendo encerrar suas atividades com observância das disposições legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA. O capital social é de R\$ 4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, lucros acumulados e bens imóveis, divididos em 4.700.000 (quatro milhões e setecentas mil) quotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada, distribuído da seguinte forma:

Sócios	Quotas	R\$	%
M E F Investimentos e Participações Ltda	2.950.000	2.950.000,00	62,77%
Ludomir Eduardo Furmann	1.750.000	1.750.000,00	37,23%
Total	4.700.000	4.700.000,00	100,00%

a) Com lucros acumulados no valor de R\$ 1.550.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil reais).

b) O sócio **LUDOMIR EDUARDO FURMANN** integraliza o valor de R\$ 1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil reais) com os seguintes bens imóveis abaixo:

- I. **R.09/3.867-PROTOCOLO Nº.76.112, DE 08/MAIO/2.006:- AQUISIÇÃO DE PARTE IDEAL:- UMA PARTE IDEAL** com a área de 9.075,00m², havida pelo R.07 retro, em comum no imóvel constante da presente matrícula, cadastrado no INCRA sob nº.701 084 017 590 2 com A.T. de 15,3 ha, codificado na Receita Federal sob nº.2.420.949-0 com 15,3 ha, com os ITRs quitados, foi pelos proprietários transmitida como se registra. ADQUIRENTE:- LUDOMIR EDUARDO FURMANN, brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, CIRG nº.6.122.452-1 PR.e CPF nº.020 546 999 00, residente e domiciliado na Rua Lamenha Lins, nº.260, apt. 1.111, centro, em Curitiba PR – **titularidade de LUDOMIR EDUARDO**

QFROTAS SISTEMAS LTDA
CNPJ/MF: 44.220.921/0001-35
NIRE: 41211291505
SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADA

FURMANN – Valor de avaliação do imóvel em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) - Averbado no registro de imóveis de Lapa/PR – Matrícula 3867.

- II. **UMA PARTE IDEAL, no valor de R\$9.000,00, correspondente a área de 02 alqueires e 10 litros, ou seja, 54.450,00m², em Adjudicação das/cessões de direitos feitas pelos herdeiros: Alvindo da Silva Padilha e sua esposa Zanita Padilha da Silva; Maria Edvina de Jesus Padilha / Tulio; Antonio Cardoso Padilha e sua mulher, Filomena da Silveira Padilha; Diair Padilha Slompo; Joanir Cardoso Padilha; Benedito Cardoso Padilha e sua mulher Ana da Silveira Padilha; Carlito Prorok Padilha e sua mulher Alice Padilha; Antonio Proroki Padilha e sua mulher Erondina das Neves Proroki Padilha; e Neusa do Rocio Alves e seu marido Miguel Ferreira Alves, cessões essas por termos nos autos, e sem condições. Estando dita área Cadastrada no INCRA, sob o nº. 701 084 017 590 2, com A.T. de 15,3 ha., e Codificado na Receita Federal sob o nº 2420949-0; Tendo sido pago o ITBI "causa mortis", na quantia total de R\$.480,00, conforme GR-4, nº.085/98 e, ainda "Inter-vivos", na quantia de R\$.180,00 conforme DAM de 28/01/99. Fez prova da quitação dos 05 / últimos ITR, através de Declaração firmada em data de 02/02/99, que ficou arquivada neste Ofício. Cota Regtº. 2.835,000 VRC (R\$.212,50) RD. nº.052/99.- Negativa do IAP. nº.026/99 - titularidade de LUDOMIR EDUARDO FURMANN – Valor de avaliação do imóvel em R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais) - Averbado no registro de imóveis de Lapa/PR - Matrícula 3867.**

Parágrafo primeiro. A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor das quotas que cada um possui na Sociedade, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, de acordo com o art. 1.052 do Código Civil.

Parágrafo segundo. Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

Parágrafo terceiro. A cada quota corresponderá um voto nas deliberações das reuniões de sócios.

Parágrafo quarto. As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, penhoradas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, por terceiros, a qualquer título, salvo se com autorização dos sócios remanescentes.

QFROTAS SISTEMAS LTDA
CNPJ/MF: 44.220.921/0001-35
NIRE: 41211291505
SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADA

CLÁUSULA SÉTIMA. Os sócios poderão aumentar o capital social e a cada sócio será assegurado o direito de preferência para a subscrição das novas quotas, na proporção do número de quotas que possuem naquele momento.

CESSÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA OITAVA. O sócio que desejar ceder, transferir ou, por qualquer forma, alienar suas quotas, terá de, previamente, notificar os demais sócios, por escrito, de sua intenção, comunicando-lhes o nome do proposto adquirente, o preço, a forma de pagamento e a quantidade de quotas a serem alienadas. Os sócios terão, proporcionalmente às quotas que possuem, direito de preferência, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da aludida notificação, para adquirir as quotas oferecidas, nas mesmas condições oferecidas pelo proposto adquirente. Decorrido esse prazo, e se não exercida a preferência, as quotas poderão ser alienadas ao proposto adquirente indicado, nas mesmas condições originais, desde que: (i) a alienação se efetive nos 30 (trinta) dias após decorrido o prazo para que os demais sócios

exercem seu referido direito de preferência, e (ii) não haja oposição de sócios representando mais de um quarto do capital social.

CLÁUSULA NONA. Na hipótese de que trata a Cláusula Oitava acima, os sócios remanescentes que não exercerem o direito de preferência que lhes é conferido, se obrigam a firmar o instrumento de alteração do Contrato Social relativo à efetivação da venda das quotas.

ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA. A administração da sociedade caberá isoladamente ao sócio administrador **LUDOMIR EDUARDO FURMANN**, brasileiro, administrador, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 17/01/1977, natural de Araucária/PR, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 6.122.452-1 SSP/PR, e CPF sob o nº 020.546.999-00, residente e domiciliado na Rua Natal Cecone, nº 426, apto. 703, 7º andar, Condomínio Albertville, bairro Mossunguê, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP 81.200-330, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e

QFROTAS SISTEMAS LTDA
CNPJ/MF: 44.220.921/0001-35
NIRE: 41211291505
SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADA

extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos necessários para a consecução do objeto social.

Parágrafo primeiro. No exercício da administração, o Administrador poderá ter direito a uma retirada a título de *pro labore*.

Parágrafo segundo. Faculta-se ao Administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo os seus poderes, bem como o prazo de duração do mandato, serem especificados no respectivo instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A sociedade não poderá assumir obrigações em favor de qualquer quotista, sem autorização formal de todos os outros sócios, mediante intervenção direta ou através de procurador constituído e assinatura no respectivo ato.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O Administrador declara sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

REUNIÃO DE SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As reuniões de sócios da Sociedade serão ordinárias ou extraordinárias, realizando-se, ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, com o objetivo de tomar as contas do administrador e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico e, extraordinariamente, sempre que necessário.

QFROTAS SISTEMAS LTDA
CNPJ/MF: 44.220.921/0001-35
NIRE: 41211291505
SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADA

Parágrafo único. As reuniões de sócios serão convocadas mediante o envio de carta ou e-mail pelo administrador com 8 (oito) dias de antecedência. Fica dispensada a convocação, nos termos desta cláusula, para as reuniões de sócios a que comparecerem todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As deliberações que importarem a alteração do contrato social ou a transformação da Sociedade para outro tipo societário, a fusão, incorporação e cisão da Sociedade, ou a cessação do seu estado de liquidação, dependerão da aprovação de 70% (setenta por cento) do capital social.

EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. O exercício social tem início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, deverão ser preparadas as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes.

Parágrafo Único – Da Distribuição de Lucros

Do lucro líquido, depois de feitas as provisões necessárias para amortização ou garantia do ativo, os sócios poderão determinar que todo, ou parte dele seja destinado a provisões ou reservas, ou permaneça em suspenso, se não deliberarem por sua distribuição, a qual poderá se dar desproporcionalmente às respectivas quotas de capital.

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do sócio único.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. A Sociedade não se dissolverá com a retirada, falecimento, impedimento, exclusão, falência ou dissolução de qualquer dos sócios, continuando com os sócios remanescentes, a menos que desejem liquidá-la.

QFROTAS SISTEMAS LTDA
CNPJ/MF: 44.220.921/0001-35
NIRE: 41211291505
SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADA

Parágrafo único. Em caso de falecimento ou impedimento de um dos sócios, os sócios remanescentes decidirão se aceitam ou não a participação dos sucessores na Sociedade, ou se promoverão a liquidação das quotas do sócio falecido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. Na hipótese de retirada, nos termos da lei, impedimento, exclusão, falecimento ou dissolução, serão apurados os haveres do sócio retirante, impedido, excluído, falecido ou dos sucessores ou herdeiros do sócio falecido, com base no valor do patrimônio líquido da Sociedade, conforme balanço contábil especialmente levantado para este fim, os quais serão pagos em até 36 (trinta e seis) prestações mensais iguais e sucessivas, em valores fixos, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias da data do referido balanço.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. Fica eleito o foro de Curitiba, Estado do Paraná, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar assim resolvido, assina o presente instrumento em 1 (uma) via, para todos os fins e efeitos de Direito.

Curitiba/PR, 02 de dezembro de 2025.

M E F INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Ludomir Eduardo Furmann
Assinado digitalmente

Ludomir Eduardo Furmann

Sócio ingressante
Assinado digitalmente

QFROTAS SISTEMAS LTDA
CNPJ/MF: 44.220.921/0001-35
NIRE: 41211291505
SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADA

Alexandra de Souza Malachias Furmann

Outorga uxória

Anuente

Assinado digitalmente



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa QFROTAS SISTEMAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03837472957	ALEXANDRA DE SOUZA MALACHIAS FURMANN
02054699900	LUDOMIR EDUARDO FURMANN



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/12/2025 16:20 SOB N° 20256000603.
PROTOCOLO: 256000603 DE 03/12/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12519062621. CNPJ DA SEDE: 44220921000135.
NIRE: 41211291505. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/12/2025.
QFROTAS SISTEMAS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

